



AVISO IMPORTANTE:



Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Exercícios comentados, questões e mapas mentais
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da APROVAÇÃO.

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



CNU

CONCURSO NACIONAL UNIFICADO

Bloco 2 – Cultura e Educação

EDITAL ENAP Nº 114, DE 30 DE JUNHO DE 2025

CÓD: SL-003JL-25
7908433279310

COMO ACESSAR O SEU BÔNUS

Se você comprou essa apostila em nosso site, o bônus já está liberado na sua área do cliente. Basta fazer login com seus dados e aproveitar.

Mas caso você não tenha comprado no nosso site, siga os passos abaixo para ter acesso ao bônus:



Acesse o endereço editorasolucao.com.br/bonus.



Digite o código que se encontra atrás da apostila (conforme foto ao lado).

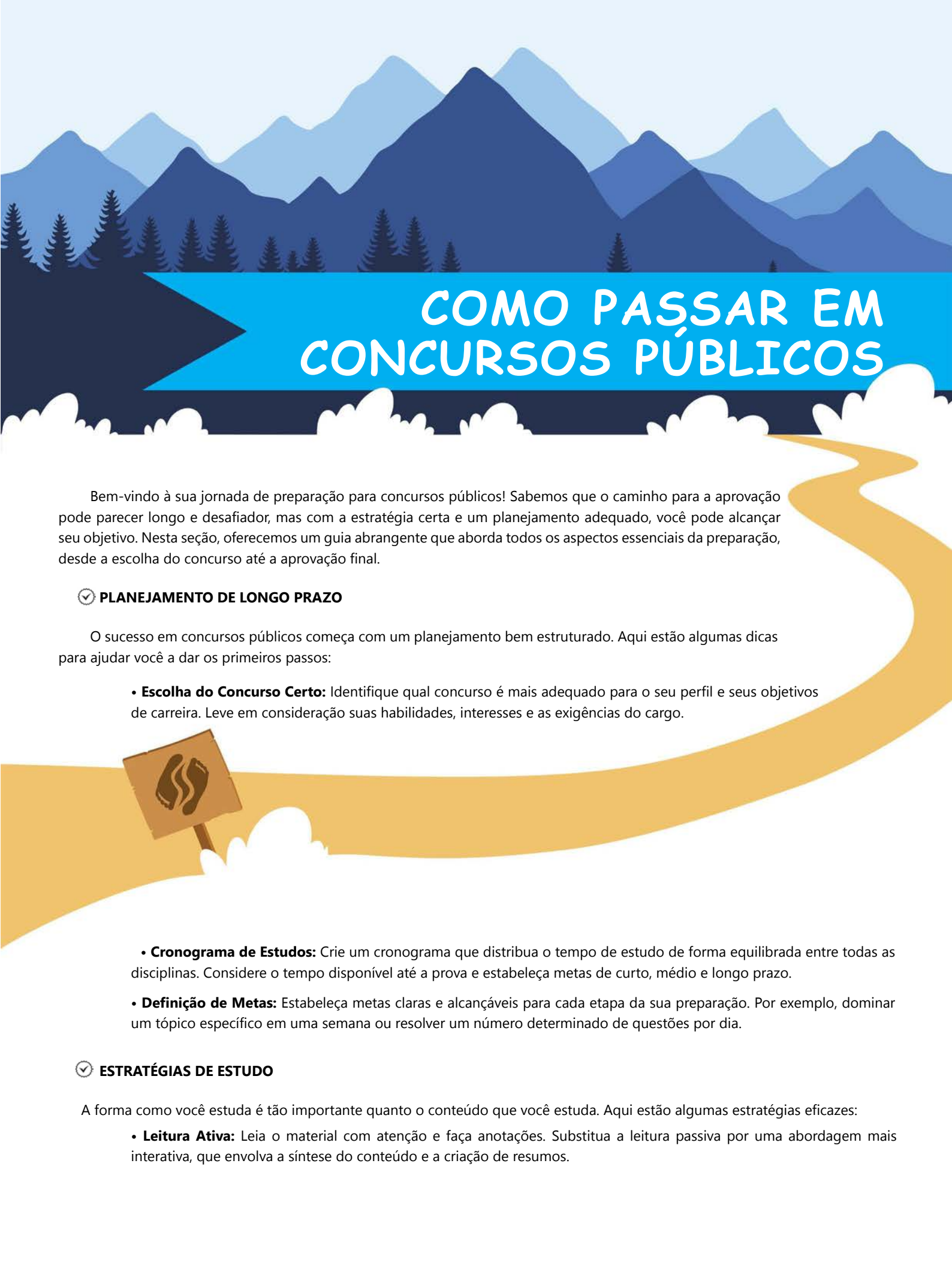


Siga os passos para realizar um breve cadastro e acessar o **bônus**.



Este material segue o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Todos os direitos são reservados à Editora Solução, conforme a Lei de Direitos Autorais (Lei Nº 9.610/98). É proibida a venda e reprodução em qualquer meio, seja eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro, sem a permissão prévia da Editora Solução.

PIRATARIA É CRIME !



COMO PASSAR EM CONCURSOS PÚBLICOS

Bem-vindo à sua jornada de preparação para concursos públicos! Sabemos que o caminho para a aprovação pode parecer longo e desafiador, mas com a estratégia certa e um planejamento adequado, você pode alcançar seu objetivo. Nesta seção, oferecemos um guia abrangente que aborda todos os aspectos essenciais da preparação, desde a escolha do concurso até a aprovação final.

✓ PLANEJAMENTO DE LONGO PRAZO

O sucesso em concursos públicos começa com um planejamento bem estruturado. Aqui estão algumas dicas para ajudar você a dar os primeiros passos:

- **Escolha do Concurso Certo:** Identifique qual concurso é mais adequado para o seu perfil e seus objetivos de carreira. Leve em consideração suas habilidades, interesses e as exigências do cargo.

- **Cronograma de Estudos:** Crie um cronograma que distribua o tempo de estudo de forma equilibrada entre todas as disciplinas. Considere o tempo disponível até a prova e estabeleça metas de curto, médio e longo prazo.

- **Definição de Metas:** Estabeleça metas claras e alcançáveis para cada etapa da sua preparação. Por exemplo, dominar um tópico específico em uma semana ou resolver um número determinado de questões por dia.

✓ ESTRATÉGIAS DE ESTUDO

A forma como você estuda é tão importante quanto o conteúdo que você estuda. Aqui estão algumas estratégias eficazes:

- **Leitura Ativa:** Leia o material com atenção e faça anotações. Substitua a leitura passiva por uma abordagem mais interativa, que envolva a síntese do conteúdo e a criação de resumos.

- **Revisão Espaçada:** Revise o conteúdo de forma sistemática, utilizando intervalos regulares (dias, semanas e meses) para garantir que a informação seja consolidada na memória de longo prazo.

- **Mapas Mentais:** Use mapas mentais para visualizar e conectar conceitos. Esta técnica facilita a compreensão e a memorização de tópicos complexos.

- **Gerenciamento de Diferentes Disciplinas:** Adapte suas técnicas de estudo para lidar com diferentes tipos de disciplinas, como exatas, humanas ou biológicas. Cada matéria pode exigir uma abordagem específica.

✓ GESTÃO DO TEMPO

Uma das habilidades mais cruciais para quem estuda para concursos é a capacidade de gerenciar o tempo de forma eficaz:

- **Divisão do Tempo:** Divida seu tempo de estudo entre aprendizado de novos conteúdos, revisão e prática de questões. Reserve tempo para cada uma dessas atividades em seu cronograma.
- **Equilíbrio entre Estudo e Lazer:** Para manter a produtividade, é essencial equilibrar o tempo dedicado aos estudos com momentos de descanso e lazer. Isso ajuda a evitar o esgotamento e a manter a motivação alta.

✓ MOTIVAÇÃO E RESILIÊNCIA

Manter a motivação ao longo de meses ou até anos de estudo é um dos maiores desafios. Aqui estão algumas dicas para ajudá-lo a manter-se firme:

- **Superação da Procrastinação:** Identifique os gatilhos que levam à procrastinação e crie estratégias para enfrentá-los, como dividir tarefas grandes em etapas menores e mais gerenciáveis.
- **Lidando com Ansiedade e Estresse:** Utilize técnicas de relaxamento, como meditação, exercícios físicos e pausas regulares, para manter o bem-estar mental e físico.
- **Manutenção da Motivação:** Defina pequenas recompensas para si mesmo ao atingir suas metas. Lembre-se constantemente do seu objetivo final e das razões pelas quais você decidiu se preparar para o concurso.

À medida que você avança nessa jornada desafiadora, lembre-se de que o esforço e a dedicação que você coloca nos seus estudos são os alicerces para o sucesso. Confie em si mesmo, no seu processo, e mantenha a perseverança, mesmo diante dos obstáculos. Cada pequeno passo que você dá o aproxima do seu objetivo. Acredite no seu potencial, e não se esqueça de celebrar cada conquista ao longo do caminho. A Editora Solução estará com você em cada etapa dessa jornada, oferecendo o apoio e os recursos necessários para o seu sucesso. Desejamos a você bons estudos, muita força e foco, e que a sua preparação seja coroada com o sucesso merecido. Boa sorte, e vá com confiança em direção ao seu sonho!

Bons estudos!



Conhecimentos Gerais

1. Desafios do estado de direito: democracia e cidadania	9
2. Formação histórica do estado democrático de direito	12
3. Constituição federal de 1988: direitos fundamentais, sociais e políticos, consolidação da democracia, representação política e participação cidadã	14
4. Relações entre os poderes executivo e legislativo e os desafios da governabilidade.....	18
5. Judicialização de políticas públicas	20
6. Capacidades estatais e democracia	23
7. Efetivação e reparação de direitos humanos: demandas sociais históricas, autoritarismo, violência de estado, memória, verdade e justiça	26
8. Políticas públicas. Fundamentos de políticas públicas: conceitos e tipologias. Ciclos de políticas públicas: agenda, formulação, processos decisórios, implementação de planos, programas e projetos, monitoramento e avaliação. Levantamento, sistematização, análise e interpretação de dados quantitativos, qualitativos e indicadores de políticas públicas. Federalismo, descentralização e sistemas de políticas públicas no Brasil. Intersetorialidade e transversalidade. Transformação digital e seus impactos na sociedade e nas políticas públicas.....	29
9. Ética e integridade. Princípios e valores éticos do serviço público, seus direitos e deveres.....	30
10. Governança pública e sistemas de governança. Transparência. Acesso à informação	33
11. Diversidade e inclusão na sociedade. Diversidade de sexo, gênero e sexualidade; diversidade étnico-racial; diversidade cultural.....	35
12. Desafios sociopolíticos da inclusão de grupos vulnerabilizados: crianças e adolescentes; idosos; lgbtqi+; pessoas com deficiências; pessoas em situação de rua, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais minorias sociais.....	37
13. Desigualdades e interseccionalidades	38
14. Administração pública federal. Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública.....	41
15. Evolução das reformas da administração e do serviço público no Brasil e estrutura organizacional da administração pública federal	43
16. Sistemas estruturantes da administração pública federal	46
17. Fundamentos das finanças públicas, tributação e do planejamento-orçamento (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual)	49
18. Trabalho e tecnologia. Evolução das relações de trabalho e uso de novas tecnologias. Inteligência artificial, automação e produtividade no setor público. Limitações, riscos e problemas associados ao uso das novas tecnologias no setor público	60

Eixo Temático 1 - Gestão do Conhecimento e Comunicação

1. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018)	67
2. Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011).....	80
3. Gestão do conhecimento e comunicação	87
4. Política nacional de informação e comunicação pública	88
5. Inteligência artificial generativa e comunicação ética	93
6. Plataformas digitais e mediação tecnológica no serviço público	94
7. Comunicação governamental e Comunicação Pública: Lei nº 14.129/2021.....	97
8. Decreto nº 3.296/1999 (Dispõe sobre a comunicação social do Poder Executivo Federal).....	105
9. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)	108
10. Políticas de comunicação	113

Eixo Temático 2 - Políticas Públicas de Educação

1. Legislação educacional e normas: Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996)	123
2. Educação como direito e política pública: Constituição Federal de 1988, art. 205-208	142
3. Plano Nacional de Educação (2014-2024)	143
4. Lei nº 13.005/2014 e suas alterações	144
5. Educação à distância e tecnologias educacionais: Lei nº 9.394/1996 (LDB)	146
6. Decreto nº 12.456/2025, que regulamenta a Nova Política de Educação a Distância (EaD): Modelos e modalidades de EAD: assíncrona, síncrona, híbrida ou semipresencial; modelos industrial, interativo, colaborativo, híbrido; Plataformas digitais e recursos interativos: conceitos fundamentais, aplicações na educação.....	165
7. Ensino superior, pesquisa e extensão: Lei nº 9.394/1996	171
8. Políticas para graduação e pós-graduação: Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2025-2029	174
9. Integração entre ensino e pesquisa	175
10. Educação para sustentabilidade: Lei nº 9.795/ 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental	177
11. ODS relacionados à educação, cultura e igualdade	180
12. Agenda 2030 e integração com políticas públicas	182

Eixo Temático 3 - Políticas Públicas de Cultura

1. Sistema e Plano Nacional de Cultura: Lei nº 12.343/2010.....	191
2. Lei nº 14.835/ 2024	207
3. Política e educação patrimoniais: Gestão de acervos e ações educativas em museus, arquivos e sítios históricos.....	214
4. Convenção sobre a proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais.....	218
5. Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.....	226
6. Gestão cultural: Inovação, economia da cultura e sustentabilidade cultural	231
7. Instrumentos de fomento à cultura: Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)/Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) ...	233
8. Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/1993)	239
9. Lei Paulo Gustavo - LPG (Lei Complementar nº 195/2022).....	241
10. Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022).....	247
11. Política de editais e de descentralização.....	251
12. Direitos culturais: Cultura como direito fundamental	254
13. Direitos autorais: Lei de Direitos Autorais - LDA (Lei nº 9.610/1998)	255
14. Saberes tradicionais e culturas sustentáveis: Programa Cultura Viva: Lei Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014)	267

Eixo Temático 4 - Pesquisa

1. Fundamentos metodológicos da pesquisa. Abordagens quantitativas, qualitativas e mistas. Definição de problema, hipóteses e desenho de pesquisa. Técnicas de coleta e análise de dados.....	273
2. Pesquisa aplicada para políticas públicas:Tipos e usos da pesquisa aplicada no setor público. Estudos de caso e aplicações no campo da educação, cultura e sociedade. Articulação entre universidade, sociedade civil e Estado	274
3. Ciclo da pesquisa e suas etapas: Planejamento, execução, comunicação e gestão de projetos de pesquisa	279
4. Ética em pesquisa	283

Eixo Temático 5 - Avaliação

1. Análise de indicadores. Tipos de indicadores: resultado, impacto, processo. Construção, validação e interpretação de indicadores	289
2. Sistemas de monitoramento e acompanhamento de políticas	293
3. Métodos quantitativos e análise de dados. Tratamento de bases de dados	297
4. Ferramentas de Big Data e bases de dados	302
5. Análise exploratória e inferenciais de dados	306
6. Modelos multivariados	311

CONHECIMENTOS GERAIS

DESAFIOS DO ESTADO DE DIREITO: DEMOCRACIA E CIDADANIA

O ESTADO DE DIREITO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A DEMOCRACIA

O conceito de Estado de Direito é um dos pilares fundamentais das sociedades democráticas modernas. Ele estabelece que o poder estatal deve se submeter à lei e agir conforme princípios previamente definidos, garantindo direitos e liberdades aos cidadãos.

Essa estrutura jurídica é indispensável para a manutenção da democracia, pois cria limites claros ao exercício do poder político e assegura que a vontade da maioria não possa suprimir os direitos das minorias ou violar garantias individuais.

► O que é o Estado de Direito

O Estado de Direito (ou Estado legal) é um modelo de organização do Estado no qual todas as ações do poder público são regidas por leis previamente estabelecidas e legitimamente aprovadas. Isso significa que:

- Todos são iguais perante a lei: governantes e governados.
- Os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário devem atuar dentro de seus limites legais.
- Há respeito a direitos e garantias fundamentais.
- A lei deve ser impessoal, geral e estável, evitando decisões arbitrárias.

Esse modelo se contrapõe ao arbítrio do Estado absolutista, em que o governante podia tomar decisões com base em sua vontade pessoal, sem respaldo jurídico. Portanto, o Estado de Direito é, por essência, uma estrutura de contenção e organização do poder político.

► A relação entre Estado de Direito e democracia

Democracia e Estado de Direito são conceitos distintos, mas interdependentes. A democracia diz respeito à forma como o poder é legitimado – geralmente por meio do voto direto e da soberania popular. Já o Estado de Direito diz respeito à maneira como esse poder é exercido – sempre com base em normas e limites jurídicos. Em uma verdadeira democracia:

- O governo é eleito pelo povo, mas não pode agir fora da lei.
- As majorias têm limites: não podem abolir os direitos fundamentais das minorias.
- A Constituição ocupa o lugar mais alto do ordenamento jurídico e orienta toda a atuação do Estado.

Portanto, o Estado de Direito garante a estabilidade institucional, a previsibilidade das decisões públicas e a proteção dos direitos dos indivíduos, mesmo contra abusos da maioria. Isso é especialmente importante em contextos de polarização política ou instabilidade, nos quais o respeito às regras do jogo democrático pode ser colocado em risco.

► Exemplos práticos da atuação do Estado de Direito

A importância prática do Estado de Direito pode ser observada em diversas situações do cotidiano político e jurídico:

- Quando um governante eleito tenta aprovar medidas que ferem direitos fundamentais, o Judiciário pode intervir e declarar a medida inconstitucional.
- Servidores públicos devem seguir normas legais para suas ações, e não podem agir com base em preferências pessoais.
- Cidadãos têm direito ao contraditório e à ampla defesa em processos administrativos ou judiciais.
- A imprensa tem liberdade para fiscalizar o poder público, e não pode ser censurada arbitrariamente.

Esses exemplos ilustram como o Estado de Direito atua como um sistema de freios e contrapesos, essencial para evitar abusos e garantir uma convivência democrática.

► Desafios contemporâneos ao Estado de Direito

Apesar de sua importância, o Estado de Direito enfrenta desafios significativos, especialmente em países como o Brasil. Entre eles, destacam-se:

- A lentidão do sistema judiciário, que muitas vezes impede o acesso real à justiça.
- A dificuldade de garantir que a lei seja aplicada de forma igualitária, especialmente entre pessoas de diferentes classes sociais.
- O uso político de instituições jurídicas, o que compromete sua imparcialidade.
- A desinformação e o descrédito nas instituições, que minam a confiança da população no sistema.

Esses desafios ameaçam a estabilidade democrática e exigem constante vigilância da sociedade civil, das instituições e dos cidadãos.

O Estado de Direito é mais do que um conjunto de normas jurídicas: ele representa uma cultura de respeito às regras, de compromisso com os direitos e de responsabilização do poder. Sem ele, a democracia corre o risco de se converter em um regime apenas formal, onde eleições existem, mas os direitos e as garantias fundamentais são ignorados.

Por isso, é fundamental que estudantes e cidadãos compreendam sua importância, reconhecendo que o fortalecimento do Estado de Direito passa pela defesa ativa da legalidade, da ética pública e da justiça social.

OBSTÁCULOS À EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL

A cidadania, no contexto democrático e constitucional brasileiro, não se limita ao direito de votar. Ela envolve o pleno exercício de direitos civis, políticos e sociais, como o acesso à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho digno e à justiça.

No entanto, apesar dos avanços institucionais e legais desde a Constituição de 1988, o Brasil ainda enfrenta sérios obstáculos à efetivação concreta da cidadania, especialmente nas camadas mais vulneráveis da população.

► O conceito de cidadania

Cidadania é a condição que permite ao indivíduo participar ativamente da vida política, econômica e social do país, com direitos garantidos e deveres cumpridos. A Constituição Federal de 1988 inscreve a cidadania como um dos fundamentos da República, ao lado da dignidade da pessoa humana e da soberania popular.

No entanto, é importante distinguir entre:

▪ **Cidadania formal:** quando a pessoa tem seus direitos reconhecidos legalmente.

▪ **Cidadania real:** quando esses direitos são efetivamente acessíveis e usufruídos na prática.

Muitos brasileiros possuem cidadania formal, mas não conseguem exercer plenamente seus direitos devido a entraves estruturais, sociais e institucionais.

► Principais obstáculos à cidadania no Brasil

Desigualdade social e econômica:

O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo. A concentração de renda, a pobreza extrema e a exclusão social criam um ambiente em que milhões de pessoas vivem à margem dos serviços públicos essenciais.

▪ Populações em situação de rua ou morando em favelas têm acesso limitado a saneamento básico, segurança, saúde e educação.

▪ A pobreza limita o acesso a oportunidades e marginaliza comunidades inteiras, que permanecem distantes da participação cidadã efetiva.

Educação de baixa qualidade:

A educação é um dos principais instrumentos de empoderamento cidadão. No entanto, a baixa qualidade do ensino público em muitas regiões do país dificulta que jovens desenvolvam pensamento crítico e compreendam seus direitos e deveres.

▪ Escolas com infraestrutura precária, falta de professores qualificados e evasão escolar afetam diretamente o nível de consciência cidadã.

▪ O déficit educacional afeta também a capacidade de mobilização política e de cobrança por direitos.

Violência e insegurança pública:

O medo da violência restringe a liberdade de circulação e expressão, sobretudo nas periferias urbanas. A atuação muitas vezes abusiva das forças de segurança também compromete o exercício da cidadania.

▪ Grupos sociais inteiros vivem sob o controle de milícias ou facções criminosas.

▪ A seletividade penal marginaliza jovens negros e pobres, que sofrem com abordagens policiais violentas e prisões arbitrárias.

Desigualdade no acesso à justiça:

Apesar da Constituição garantir o acesso à justiça, na prática ele é desigual e lento. Processos judiciais demorados, altos custos e linguagem técnica afastam a população dos seus direitos.

▪ A Defensoria Pública é subdimensionada para a demanda existente.

▪ Muitos cidadãos desistem de buscar seus direitos por falta de conhecimento ou por medo do sistema judicial.

Desinformação e manipulação da opinião pública:

A cidadania pressupõe que o cidadão tenha acesso a informações corretas, confiáveis e compreensíveis. No entanto, o Brasil enfrenta um cenário de desinformação crescente, impulsionado por redes sociais e discursos polarizados.

▪ Fake news dificultam o debate público qualificado.

▪ A manipulação de dados e notícias prejudica escolhas conscientes em processos eleitorais e democráticos.

► Populações mais afetadas pela negação da cidadania

Determinados grupos sociais são historicamente mais vulneráveis à exclusão cidadã no Brasil:

▪ População negra e indígena

▪ Mulheres em situação de pobreza

▪ Pessoas com deficiência

▪ Comunidades ribeirinhas, quilombolas e tradicionais

▪ Trabalhadores informais e desempregados

Essas populações enfrentam barreiras múltiplas para o acesso à saúde, à justiça, à moradia digna e à participação política.

► Cidadania como processo, não como ponto de chegada

É importante lembrar que a cidadania é um processo histórico e social. Ela não é conquistada de forma imediata nem garantida para sempre. Ela exige mobilização, consciência política e pressão constante por parte da sociedade civil para que se amplie, se fortaleça e se aprofunde.

Os obstáculos à cidadania no Brasil têm raízes históricas, estruturais e culturais. Embora os avanços legais sejam inegáveis, ainda há uma distância significativa entre o que está escrito na Constituição e o que é vivido por grande parte da população.

Vencer esses obstáculos exige políticas públicas eficazes, compromisso institucional e uma população ativa e consciente de seus direitos. Mais do que garantir a cidadania no papel, o desafio brasileiro é garantir sua vivência plena e cotidiana.

A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE E O PAPEL DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Nas democracias modernas, a representatividade política é um dos elementos centrais para o funcionamento do sistema. Em teoria, os representantes eleitos devem agir conforme os interesses de seus eleitores, promovendo políticas públicas que respondam às necessidades da sociedade.

No entanto, o Brasil enfrenta uma profunda crise de representatividade, marcada pela desconfiança nas instituições, pelo afastamento entre eleitos e eleitores e pelo sentimento de que as decisões políticas não refletem a vontade popular.

Nesse contexto, a participação popular surge como alternativa e complemento essencial à democracia representativa.

► **O que é representatividade política**

Representatividade política é a capacidade que os eleitos têm de refletir os interesses, valores e necessidades da população que os elegeu. Em um sistema ideal, os parlamentares, prefeitos, governadores e o presidente da república deveriam agir como porta-vozes do povo, obedecendo ao princípio democrático de soberania popular.

Porém, no Brasil, vários fatores comprometem esse ideal:

- O sistema eleitoral proporcional com listas abertas dificulta a identificação do eleitor com seu representante.
- O alto custo das campanhas favorece candidatos com acesso a grandes recursos financeiros.
- A presença de grupos de interesse organizados (como setores do agronegócio ou do sistema financeiro) influencia diretamente as decisões legislativas.
- A baixa diversidade entre os representantes eleitos – maioria homens, brancos e de classe média ou alta – torna o Congresso pouco parecido com a sociedade que representa.

► **Causas da crise de representatividade no Brasil**

Desigualdade no acesso à política:

Grupos historicamente marginalizados – como mulheres, negros, indígenas e pessoas de baixa renda – enfrentam barreiras significativas para ingressar na política. Isso gera um parlamento com baixa pluralidade e distante da realidade da maioria da população.

Corrupção e escândalos políticos:

Casos sucessivos de corrupção, como os revelados na operação Lava Jato, contribuíram para o descrédito das instituições. Muitos cidadãos sentem que os políticos defendem mais os próprios interesses do que o bem comum.

Falta de canais de escuta ativa:

A estrutura do Estado nem sempre promove uma escuta ativa da sociedade civil. Muitas decisões são tomadas sem consulta ou diálogo com os setores diretamente afetados, o que agrava a sensação de distanciamento entre povo e governo.

Desinformação e alienação política:

A falta de educação política e o bombardeio de desinformação contribuem para a apatia e para o voto desinformado. Isso fragiliza o vínculo entre representantes e representados, já que muitos eleitores não acompanham ou não compreendem o papel dos seus eleitos.

► **Participação popular como resposta à crise**

A participação popular vai além do voto. Ela envolve o engajamento cotidiano dos cidadãos na vida política, social e comunitária. Quando bem organizada, pode se tornar uma poderosa ferramenta de fiscalização, cobrança e construção de políticas públicas mais efetivas e justas.

Formas de participação popular incluem:

- Conselhos municipais e estaduais de políticas públicas (educação, saúde, meio ambiente)
- Orçamento participativo
- Movimentos sociais e organizações da sociedade civil
- Audiências públicas e consultas populares
- Mobilizações e protestos pacíficos
- Participação em redes sociais com debate responsável e fundamentado

A Constituição de 1988 reconhece instrumentos importantes de democracia participativa, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de leis. No entanto, sua utilização ainda é limitada e pouco incentivada pelos poderes públicos.

► **O papel da educação política**

Uma das saídas mais eficazes para a crise de representatividade é o fortalecimento da educação política da população. Quando o cidadão compreende como funciona o Estado, os poderes, o processo legislativo e as formas de controle social, ele se torna mais capaz de escolher representantes alinhados aos seus valores e de cobrar resultados concretos.

A escola tem papel crucial nesse processo, assim como os meios de comunicação, os sindicatos, os movimentos sociais e as redes de ativismo. A formação política precisa ser permanente e acessível, valorizando o debate plural, crítico e respeitoso.

► **Desafios e caminhos para o fortalecimento da democracia participativa**

Apesar do potencial da participação popular, ela enfrenta desafios importantes:

- A baixa cultura de envolvimento político na sociedade
- A resistência de setores do poder público a abrir espaço real para escuta e diálogo
- A criminalização dos movimentos sociais
- A fragmentação das pautas e a dificuldade de articulação em rede

Superar esses obstáculos exige políticas públicas de incentivo à participação, fortalecimento da sociedade civil, acesso à informação e abertura institucional para ouvir e dialogar com a população.

A crise de representatividade é um dos sintomas mais evidentes das limitações da democracia brasileira. Ela afasta o cidadão da política, enfraquece o Estado de Direito e compromete a qualidade das decisões públicas. A ampliação da participação popular é o caminho mais promissor para reverter esse quadro, permitindo que os brasileiros deixem de ser apenas eleitores para se tornarem sujeitos ativos na construção do país.

Para isso, é necessário investir em educação política, mecanismos de escuta, transparência e diálogo contínuo entre Estado e sociedade.

FORMAÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

RAÍZES HISTÓRICAS DO ESTADO DE DIREITO

A formação do Estado de Direito é fruto de um longo processo histórico, político e jurídico que atravessa séculos e diferentes formas de organização social. Compreender suas raízes é essencial para entender por que esse modelo se consolidou como fundamento das sociedades modernas.

► Conceito de Estado de Direito

O Estado de Direito é um modelo de organização política em que todos – cidadãos e governantes – estão submetidos às leis. Seu objetivo é garantir a limitação do poder do Estado, proteger os direitos individuais e assegurar a justiça. Ele se contrapõe ao absolutismo, no qual o poder se concentra na figura do soberano e não se submete a normas jurídicas superiores.

► Antiguidade: primeiros vestígios do direito sobre o poder

Na Antiguidade, embora ainda não houvesse o conceito moderno de Estado de Direito, já se percebiam tentativas de limitar o poder e organizar a sociedade com base em normas:

- **Grécia Antiga:** A noção de isonomia, ou igualdade de todos perante a lei, surgiu em Atenas e é uma das raízes do ideal de justiça que mais tarde influenciaria a ideia de Estado de Direito.

- **Roma Antiga:** O direito romano foi um divisor de águas. A codificação das leis, como a Lei das Doze Tábuas, representava um avanço no sentido da previsibilidade e da aplicação imparcial da justiça. A noção de império da lei já começava a se esboçar.

Apesar disso, o poder ainda era, em grande parte, personalista e pouco limitado institucionalmente.

► Idade Média: o papel do direito e da religião

Durante a Idade Média, o poder político estava fortemente ligado à religião, especialmente na Europa ocidental, onde a Igreja Católica exercia papel central. Ainda assim, algumas experiências históricas importantes prepararam o terreno para o Estado de Direito:

- **Carta Magna (1215):** Considerada um marco inicial do constitucionalismo, foi imposta pelos barões ingleses ao rei João Sem Terra. A Carta estabelecia limites ao poder real e garantia certos direitos aos nobres, como o devido processo legal.

- **Direito canônico e direito comum:** A sistematização do direito pela Igreja e pelas universidades medievais permitiu o desenvolvimento de uma cultura jurídica que valorizava a ideia de regras superiores ao poder dos reis.

Embora a sociedade ainda fosse dominada por relações de vassalagem e poder absoluto, essa cultura jurídica foi essencial para o surgimento de instituições que posteriormente iriam sustentar o Estado de Direito.

► Idade Moderna: o embrião da limitação do poder

Com o fim da Idade Média e o avanço das ideias iluministas, surgiram as condições políticas e filosóficas para um modelo mais racional e legalista de governo:

- **Iluminismo:** Filósofos como John Locke, Montesquieu e Rousseau foram fundamentais para a formulação das bases do Estado de Direito. Locke defendeu a separação entre os poderes e a proteção dos direitos naturais; Montesquieu concebeu a separação entre Legislativo, Executivo e Judiciário; Rousseau propôs o contrato social como base legítima da autoridade.

- **Contratualismo:** A ideia de que o poder político deriva de um acordo entre governantes e governados fortaleceu a noção de que o Estado deve ser regido por leis e não pela vontade pessoal de seus líderes.

► Primeiras experiências constitucionais

Já no final do século XVIII, essas ideias se materializaram em importantes documentos e movimentos políticos:

- **Revolução Gloriosa (1688) e o Bill of Rights inglês (1689):** Estabeleceram um governo parlamentarista com forte limitação ao poder do rei, consolidando o caminho para o Estado de Direito na Inglaterra.

- **Revolução Americana (1776):** A Constituição dos Estados Unidos foi uma das primeiras a estabelecer um modelo jurídico-político baseado na divisão de poderes, legalidade e direitos individuais.

- **Revolução Francesa (1789):** Com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a França consolidou o ideal de igualdade jurídica e soberania popular, princípios que embasam o Estado de Direito até hoje.

As raízes do Estado de Direito estão profundamente fincadas em um contexto histórico de lutas contra o poder absoluto e em favor de um governo limitado por normas. Desde a Antiguidade até a Idade Moderna, os avanços jurídicos e filosóficos abriram espaço para a construção de um modelo político baseado na legalidade, na racionalidade e na proteção dos direitos fundamentais.

Esses elementos seriam consolidados apenas mais tarde, com o surgimento do Estado Democrático de Direito, tema dos próximos tópicos.

A TRANSIÇÃO PARA O MODELO DEMOCRÁTICO

A consolidação do Estado de Direito foi um passo fundamental, mas sua transformação em um Estado Democrático de Direito exigiu um novo ciclo de transformações políticas, sociais e econômicas.

Esta transição envolveu a ampliação da participação popular no poder, a consagração dos direitos civis, políticos e sociais e a construção de instituições voltadas para a soberania popular.

► Do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito

O primeiro modelo de Estado de Direito, surgido entre os séculos XVIII e XIX, foi o chamado Estado Liberal, que tinha como pilares:

- Separação dos poderes
- Supremacia da lei
- Garantia da propriedade privada
- Defesa das liberdades civis (vida, liberdade, segurança)

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
- III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

§ 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo o tratamento de dados previsto no inciso IV do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalístico e artísticos; ou
- b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

- a) segurança pública;
- b) defesa nacional;
- c) segurança do Estado; ou
- d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

§ 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso III será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

§ 2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.

§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

§ 4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

§ 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

§ 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.

§ 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.